

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LEOPOLDINA - MG

PROC. 5002062-73.2018.8.13.0384

**COUTINHO E COUTINHO ARTESANATOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos do Pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
epigrafado, fluyente por este MM Juízo, vem respeitosamente, apresentar o seu **PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do artigo 53 da Lei de Quebras.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente plano é apresentado de forma absolutamente tempestiva, uma vez que tomou ciência da intimação do despacho de ID 89276983, no dia 13/11/2020, sendo de se considerar a suspensão dos prazos ocorridas em virtude do que dispõe o artigo 220 do CPC.



2 – BREVE INTROITO

I – Considerando que a requerente enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou o presente pedido de recuperação judicial e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei falencial;

III – Considerando que, por força do presente Plano, a requerente busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A requerente submete o Plano à Assembleia de Credores, a ser convocada nos termos do artigo 56 da Lei regente e a posterior homologação judicial, nos termos seguintes.

3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A requerente é uma empresa que se dedica à fabricação de painéis e letreiros luminosos, com sede nesta cidade, que passa por um momento de grave crise financeira, o que a obrigou a ajuizar o pedido de recuperação judicial.

Os ativos da requerente se limitam a seu fundo de comércio, mobiliário e ferramental que o guarnecem, além de todo intangível a aviação do estabelecimento.

O passivo da empresa está delimitado nos anexos a esta petição, assim discriminados:

Anexo 1 – Credores Quirografários;

Anexo 2 – Credores Trabalhistas

Anexo 3 – Credores Fiscais.



Além do exposto, a requerente informa possuir sete demandas judiciais de natureza trabalhista, cujos credores já foram arrolados no Anexo 2:

- Processo nº 0011260-79.2018.5.03.0052 (fluyente pela Vara Única do Trabalho da Comarca de Cataguases);
- Processo nº 0011586-39.2018.5.03.0052 (fluyente pela Vara Única do Trabalho da Comarca de Cataguases);
- Processo nº 0011655-71.2018.5.03.0052 (fluyente pela Vara Única do Trabalho da Comarca de Cataguases);
- Processo nº 0011656-56.2018.5.03.0052 (fluyente pela Vara Única do Trabalho da Comarca de Cataguases);
- Processo nº 0011657-41.2018.5.03.0052 (fluyente pela Vara Única do Trabalho da Comarca de Cataguases);
- Processo nº 0011658-26.2018.5.03.0052 (fluyente pela Vara Única do Trabalho da Comarca de Cataguases);
- Processo nº 0011830-65.2018.5.03.0052 (fluyente pela Vara Única do Trabalho da Comarca de Cataguases).

A Requerente, ao momento da distribuição do pedido, encontrava-se em aguda crise econômico-financeira, em razão da conjunção de diversos fatores, tais como (i) crise nacional do mercado de crédito, com elevadas taxas de juros a inviabilizar a sustentabilidade de seu passivo bancário; e (ii) aumento considerável da inadimplência.

A conjugação destes fatores levaram a restrição ao acesso às linhas de crédito para a recomposição regular de seu capital de giro, dificultando ainda mais a operação da Requerente. Ou seja, Exa., a Requerente, apesar de ter confiança na sua capacidade produtiva e na consequente capacidade de pagamento de suas dívidas, encontra-se num momento crítico de necessidade de caixa para continuar seus negócios e investimentos em sua atividade.

Neste cenário, mostrou-se absolutamente necessário o processamento e concessão da presente recuperação judicial para (i) dar credibilidade e transparência aos documentos contábeis e societários da Requerente e (ii) equacionar seu endividamento, alargando prazos de vencimento e renegociando suas dívidas de curto prazo.



4 - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

O plano ora apresentado tem o objetivo de permitir que a requerente supere sua crise econômico-financeira e atenda aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

Este Plano foi elaborado tomando por base formatação de uma estratégia de viabilidade Econômico-Financeira do empreendimento e prevê como forma de reestruturação do endividamento da requerente a premissa de readequação de seu passivo, mediante a redução a 50% do seu valor original, com alongamento do prazo de vencimento por 10 anos, e concessão de carência de dois anos para o início dos pagamentos.

Considerando que a média de faturamento da empresa se situa em cerca de R\$ 26.000,00 mensais no primeiro ano, conforme balancetes atualizados, e a previsão de incremento a R\$ 70.000,00 no terceiro ano após a aprovação do plano, com lucratividade média apontada se situando em cerca de 7 a 10% do faturamento, a viabilidade do empreendimento exige (i) a carência de dois anos para início dos pagamentos, um abatimento de 50% do valor da dívida, e o seu parcelamento em até 120 prestações mensais, com atualização anual pela Taxa de Longo Prazo, mediante a novação de todos os contratos citados.

As dívidas trabalhistas serão liquidadas sem Carência e sem Desconto, ou seja, em 100% (cem por cento) de seu valor, no prazo máximo de um ano da aprovação do plano de recuperação, com exceção de eventuais verbas relativas a condenações por danos, quando então serão quitadas com deságio de 40% (quarenta por cento) e em até 60 (sessenta) parcelas, vez que não sofrem a limitação do artigo 54 da LRE, e desde que a parcela não seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Tal proposta preserva os interesses do credor, da companhia e da sociedade, mantendo-se a unidade produtiva e seus empregos. O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa da requerente e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.



Por fim, o Plano prevê o pontual adimplemento de todas as obrigações fiscais e fundiárias.

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar, por ocasião da AGC ou da anuência, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

5 – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

As disposições do Plano vinculam a Requerente e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. Estabelece-se ainda:

- Contratos Existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.
- Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à requerente, desde que devidamente notificado.
- Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a requerente, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.
- Garantias solidárias – Ficam excluídas as garantias solidárias de pagamento das dívidas da recuperanda, novadas automaticamente sem garantia de terceiros.



Estando o presente plano estabelecido dentro de todos os ditames legais,
REQUER-SE:

- a) a intimação dos credores, qualificados à fl. 04/05 do ID 58850908, para que no trintídio legal (artigo 55 da Lei de quebras) manifeste objeção ao plano;
- b) que após as providências supra, sem objeções, que seja homologado o presente Plano de Recuperação, para os devidos fins de direito, somente sendo convocada a AGC em caso de objeção fundamentada (artigo 56 da Lei de Quebras).

Leopoldina, 15 de janeiro de 2020.

Marcos Almeida Junqueira Reis
OAB/MG 81392

Guilherme Bogado Junqueira
OAB/MG 92.844



ANEXO I

NOME DO CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR	NATUREZA
Colordex Comercio de Produtos Textéis LTDA.	68.901.438/0001-84	Rua Sold. Antônio Romano de Oliveira, nº 158, Pq. Novo Mundo, São Paulo – SP – CEP 02.176-020	R\$ 3.052,03	Quirografária
Fitesa Não Tecido S/A	93.211.084/0002-74	Rua Paul Zivi, nº 80, Distrito Industrial, Gravataí, CEP 94.045-430, RS	R\$ 2.465,70	Quirografária
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	Quadra 1, Lote 31, Edifício Sede I, 2º ss, Brasília - DF, CEP 70.092-900	R\$ 93.000,00	Quirografária
Caixa Econômica Federal CRED C/A / CL	00.360.305/0001-04	Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70092-900	R\$ 5.771,55	Quirografária
Sindicato Metalúrgico de Leopoldina-MG	22.155.113/0001-07	Rua Professor Joaquim Guedes Machado, nº 145, Centro, Leopoldina, MG	R\$ 559,88	Quirografária



ANEXO II

NOME	PROCESSOS	VALOR	NATUREZA
ALEX CONTE JUNQUEIRA	0011260-79.2018.5.03.0052	R\$20.637,34	TRABALHISTA
EDIVALDO DE OLIVEIRA FIGUEIRA	0011586-39.2018.5.03.0052	R\$ 14.000,00	TRABALHISTA
ADILSON FIGUEIRA GARCIA	0011655-71.2018.5.03.0052	R\$7.500,00	TRABALHISTA
GEOVANE CABREIRA DA SILVA	0011656-56.2018.5.03.0052	R\$7.500,00	TRABALHISTA
GILCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO CABREIRA	0011657-41.2018.5.03.0052	R\$7.500,00	TRABALHISTA
PATRICIA SILVA GODINHO	0011658-26.2018.5.03.0052	R\$4.000,00	TRABALHISTA
LIDIANE REIS SAMURE	0011830-65.2018.5.03.0052	R\$7.000,00	TRABALHISTA

